AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.616.924 - RS (2019/0335850-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	:	REALSI ROBERTO CITADELLA - SP047925
AGRAVADO	:	GIOVELLI CIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARCELO CARLOS ZAMPIERI - RS038529
		EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - RS065873
		CARLOS ALBERTO BECKER - RS078962
		EDINEI PEREIRA DE SOUZA - RS078965

DESPACHO

Não foi comprovado o recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso e, antes de o tribunal de origem proceder à intimação para o recolhimento em dobro, previsto no § 4º, art. 1.007 do Código de Processo Civil, a parte juntou a guia de recolhimento e o respectivo comprovante de pagamento; no entanto, de forma simples.

Dessa forma e como as custas eram devidas em dobro, **intime-se a parte recorrente, nos termos do § 2º c/c o § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, para sanar, no prazo de cinco dias, o vício apontado, complementando o recolhimento, sob pena de não conhecimento do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7D72B931-AAF1-45D2-8BB2-A87E1E49700C